



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano V • Nº 875

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Piatã publica:

- **Decreto Nº 020/2020, de 23 de Março de 2020** - Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Piatã, no Estado da Bahia, e estabelece restrições complementares ao Decreto nº 012 de 18 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do novo (COVID-19), e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã – Ba.



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 020/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Piatã, no Estado da Bahia, e estabelece restrições complementares ao Decreto nº 012 de 18 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

**CONSIDERANDO** que embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado, a confirmação de transmissão comunitária, o vertiginoso crescimento dos casos suspeitos, bem como a insuficiente cota de testes disponibilizada pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, faz com que seja necessária a tomada de ações para possibilitar o isolamento domiciliar de parte da população de nosso Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, afim de evitar a disseminação da doença no Município de Piatã;

Praça Isidro Viana, 38 centro Piatã Bahia  
CNPJ 13.675.681/0001-30  
FONE (77) 34792116/2130



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**

Praça Isidro Viana, 38 - Centro - CEP 46.765-000 - Piatã - Ba

### GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** o firme compromisso do Município de Piatã com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos arts. 5º, caput, 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a recomendação da Confederação Nacional dos Dirigentes Logísticos – CNDL;

**CONSIDERANDO**, por fim, a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus (COVID-19) no Estado da Bahia e para preservar a saúde dos habitantes deste Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretada a situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Piatã, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 13.979/2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento, pelo prazo de 15 (Quinze) dias, de 24 de março a 07 de abril de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

- I - restaurantes, bares e lanchonetes, casas noturnas e similares;
- II - clubes, associações recreativas e similares;
- III - Salão de beleza e afins
- IV - hotéis e hospedarias,
- V - locais de eventos e similares;

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento exclusivamente de serviços de entrega (*delivery*) de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

Praça Isidro Viana, 38 centro Piatã Bahia  
CNPJ 13.675.681/0001-30  
FONE (77) 34792116/2130



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Isidro Viana, 38 - Centro - CEP 46.765-000 - Piatã - Ba



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** A suspensão a que se refere o artigo 2º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - serviços de saúde;
- II - farmácias;
- III - supermercados, minimercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoa;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - serviços funerários;
- XIV - postos de combustível e

X - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

**Art. 5º.** Incumbirá às Secretarias municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 6º.** Ficam suspensas as atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias, apartir de 24 de Março os estabelecimentos bancarios e afins, ressalvada a necessidade de manutenção e abastecimento dos terminais de auto atendimento;

**Art. 7º.** O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**

Praça Isidro Viana, 38 - Centro - CEP 46.765-000 - Piatã - Ba.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13º.** O Comitê reunir-se-á mediante convocação de sua Presidente, incumbindo aos seus membros sempre que julgarem necessário, convidar servidores municipais, bem como dirigentes de outros órgãos ou entidades públicas municipais e/ou líderes de diversos seguimentos municipais.

**Art. 14º.** O Comitê funcionará sob a presidência da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 15º.** Compete ao Comitê modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do *coronavirus (COVID-19)*, de acordo com o cenário epidemiológico.

**Art. 16º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 17º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito  
23 de Março de 2020.

  
PREFEITO MUNICIPAL PIATÃ/BA  
EDILSON OLIVEIRA MARQUES